

RESOLUÇÃO CES/AM Nº 053/2022 AD REFERENDUM DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE sobre o Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas - 9ª CoES cujo tema principal é: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - *Amanhã vai ser outro dia!*", e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições e competências regimentais, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28.12.1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a sociedade civil é privilegiada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e por meio das Conferências de Saúde, a população tem a chance de cooperar com a efetiva proposta de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNS Nº 664, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre a aprovação da realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes;

CONSIDERANDO a Resolução CES/AM Nº 028, de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre a Convocação para a Realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas com o tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - *Amanhã vai ser outro dia!*";

CONSIDERANDO a Resolução CNS Nº 680, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas - 9ª CoES, anexo a esta Resolução, com realização prevista para ocorrer nos dias 30 e 31 de maio e 01 de junho de 2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANOAR ABDUL SAMAD

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/AM

HOMOLOGO a Resolução CES/AM nº 053/2022 *AD REFERENDUM*, de 22 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 2.371 de 26 de dezembro de 1995.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 9ª CoES, convocada pela Resolução CES nº 028, de 31 de maio de 2022, Seção I, do Diário Oficial do Estado, publicada na página 9, Poder Executivo, em 28 de julho de 2022, tem por objetivos:

I- Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.

II- Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III- Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade amazonense acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV- Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 9ª CoES;

V- Avaliar a situação de saúde, elaborar Propostas que atendam às necessidades de saúde da população amazonense e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração do Plano Plurianual de Saúde do Estado do Amazonas e seus municípios, (2024-2027), o Plano de Saúde Estadual (2024-2027), e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025; e

VI- Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 9ª CoES, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I- Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue “ascendendo” para a esfera subsequente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional;



II- Conferência Livre: de caráter deliberativo, as Conferências Livres fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, mas prescindem de processos oficiais, uma vez que não precisam seguir formalidades como *quórum* mínimo, representatividade por segmentos ou eleição de delegação para a etapa principal;

III- Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

IV- Pessoa Delegada/Representante de delegação: pessoa eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Na esfera municipal é a participante eleita para representar o seu município na etapa estadual. Na esfera estadual é a participante eleita para representar o seu estado na etapa nacional. Nas Conferências Livres é a participante eleita para representar uma Conferência Livre na etapa de sua respectiva Unidade da Federação ou na etapa nacional;

V- Pessoas LGBTI+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTI+, optando-se por esta sigla em atenção à deliberação da 16ª Conferência Nacional de Saúde acerca dessa temática;

VI- Etapas Municipais: refere-se às conferências de saúde realizadas no âmbito dos Municípios;

VII- Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual. Por sua vez, na Etapa Estadual, são eleitas, por via ascendente, representantes do Estado na Etapa Nacional;

VIII- Eleição por via horizontal: processo de escolha de representantes de uma delegação realizado numa Conferência Livre para a etapa de sua respectiva Unidade da Federação. As pessoas eleitas, por via horizontal, nas Conferências Livres de âmbito



estadual poderão ser Delegadas na Etapa Estadual da 9ª CoES, o mesmo podendo ser replicado nas Etapas Municipais; e

IX- Atividades Autogestionadas: são atividades de caráter não deliberativo, de responsabilidade de organizações e instituições interessadas, que acontecerão durante a Etapa Estadual da 9ª CoES, sem concorrer com a sua programação oficial e cujos critérios de realização serão definidos pela Comissão Organizadora em instrumento próprio.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 3º A 9ª CoES, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

§1º Os eixos temáticos da 9ª CoES são:

- I- O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II- O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III- Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV- Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 4º Consideram-se etapas preparatórias da 9ª CoES, eventos de âmbito estadual, coordenados pelo Conselho Estadual de Saúde, como Conferências Temáticas em andamento, e aqueles comunicados à Comissão Organizadora da 9ª CoES, de outubro de 2021 a março de 2023, que tenham por objetivo envolver setores da sociedade em defesa do SUS e da democracia, e que são assim apresentados:

I- Etapas Preparatórias de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde - CES/AM:

- a) 3º Seminário Estadual de Saúde da Mulher, em outubro de 2021;
- b) 3ª Conferência Estadual de Saúde Mental (3ª CESM), em junho de 2022;
- c) Encontro CISMU e Gestores das Maternidades na Promoção da Saúde da Mulher, em novembro de 2022;

d) Fórum Saúde da Mulher - Sensibilização e Educação das Mulheres e Profissionais da Saúde, em fevereiro de 2023; e

e) Atividades temáticas a serem coordenadas pelas Comissões Intersetoriais do CES/AM.

II- Etapas Preparatórias de iniciativa da sociedade, se referem aos seguintes eventos:

a) Luta Antimanicomial; e

b) Plenárias Populares, com a participação de integrantes dos Conselhos de Saúde (municipais e estadual), de entidades e de movimentos sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 1º deste Regimento, e que devem ser comunicadas à Comissão Organizadora da 9ª CoES, até março de 2023.

§1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

§2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas Municipal e Estadual, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 9ª CoES.

CAPÍTULO IV DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 5º As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito Municipal, Intermunicipal, Regional, Macrorregional e Estadual, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 9ª CoES, conforme definidos no caput e §1º do Art. 3º deste Regimento, e, enquanto espaços deliberativos, poderão ter seus relatórios integrados, assim como eleger pessoas Delegadas no processo da 9ª CoES.

Art. 6º Para que integrem o processo da 9ª CoES, as Conferências Livres, deverão:

I- No âmbito estadual:

a) Comunicar à Comissão Organizadora da Conferência Estadual, até o último dia do mês de fevereiro de 2023, em formulário próprio a ser disponibilizado pela mesma;

b) Aguardar a sua aprovação pela Comissão Organizadora, que disponibilizará os critérios em documento próprio;

c) Uma vez aprovadas, encaminhar os seus Relatórios Finais para as respectivas Comissões Organizadoras até o último dia do mês de março de 2023; e

d) Encaminhar as respectivas fichas de inscrição das representantes de delegação eleitas para participarem como Delegadas na respectiva Conferência Estadual, até o último dia do mês de março de 2023.

Parágrafo único. A eleição de pessoas Delegadas para a 9ª CoES, por meio de Conferências Livres, se dará da seguinte forma:

- I- De 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) participantes: 01 (uma) indicação;
- II- De 101 (cento e um) a 200 (duzentos) participantes: 02 (duas) indicações;
- III- A partir de 201 (duzentos e um) participantes: 03 (três) indicações;
- IV- Acima de 500 (quinhentos) participantes: 05 (cinco) indicações; e
- V- Acima de 1.000 (um mil) participantes: 10 (dez) indicações.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

Art. 7º A 17ª CNS conta com 3 (três) etapas e com as Conferências Livres como processos de debate, elaboração, votação e acompanhamento de Propostas, de acordo com o seguinte calendário, previsto pela Resolução CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, que aprovou a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde:

- I- Etapa Municipal: de novembro de 2022 a março de 2023;
- II- Etapa Estadual e do Distrito Federal: de abril a maio de 2023; e
- III - Etapa Nacional: de 02 a 05 de julho de 2023.

§1º Todas as etapas deverão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como da definição de modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e Propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

§2º Durante as referidas etapas será desenvolvida uma “Avaliação da Participação Social na 17ª CNS”, sob a coordenação e diretrizes definidas pela Comissão Organizadora da Etapa Nacional da Conferência.



§3º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal e na etapa Nacional, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º Além do seu Relatório Final, cada uma das etapas da 17ª CNS, deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, com vistas a contribuir com a conscientização sobre o direito à saúde e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre a defesa do SUS na sociedade.

§5º As deliberações da 17ª CNS serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§6º A Etapa Nacional ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I e II, em sua integralidade.

§7º Em todas as etapas da 17ª CNS será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas Delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§8º Em todas as etapas da 17ª CNS será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde” do Conselho Nacional de Saúde.

§9º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 17ª CNS apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional.

Art. 8º A competência para a realização de cada etapa da 17ª CNS, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional) e seus Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 9º A 17ª Conferência Nacional de Saúde, mediante seus objetivos, previstos no Art. 1º deste Regimento, incentivará a realização de Conferências Livres, com caráter deliberativo, no que tange à aprovação de Propostas e eleição de pessoas Delegadas.

Parágrafo único. As Conferências Livres não competem com a realização das etapas Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional, nem substituem a eleição das pessoas Delegadas das três etapas descritas no Art. 4º deste Regimento.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 10 A Etapa Municipal da 9ª CoES será realizada, entre os meses de novembro de 2022 e março de 2023, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde de sua Unidade da Federação e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a) Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) Debater o tema e os eixos temáticos, definidos no *caput* e §1º do Art. 3º deste Regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;
- c) Formular Propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e
- d) Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º Os documentos do Conselho Estadual de Saúde referidos no *caput* deste artigo serão definidos pelo CES e editados após a publicação deste Regimento.

§3º As Propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o último dia do mês de abril de 2023.

§5º Os dados sobre as Conferências Municipais de Saúde serão registrados, por cada Conselho Municipal de Saúde, durante o mês de abril de 2023, em espaço a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde e divulgado por instrumento próprio.

§6º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 11 Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, pessoas Delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012, considerando-se a proporcionalidade populacional de cada município, conforme tabela em anexo a este Regimento, sendo recomendada a escolha de um total de 10% (dez por cento) de suplentes para os casos de substituição das pessoas titulares eleitas por impedimento ou ausência.

§1º As pessoas Delegadas serão eleitas pela via ascendente, havendo possibilidade de que uma porcentagem do total da delegação seja eleita pela via horizontal, caso o Regimento da respectiva conferência municipal assim preveja, conforme definido no Parágrafo Único do Art. 6º deste Regimento.

§2º O resultado da eleição de pessoas Delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o último dia do mês de abril de 2023.

§3º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 9ª CoES.

§4º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I- Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II- Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III- Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;

IV- Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;

V- Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI- Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 12 As atividades preparatórias da Etapa Municipal da 9ª CoES, devem ser organizadas ainda no ano de 2022 com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

§1º Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias para a 9ª CoES, bem como Conferências Livres, de acordo com o Capítulo IV deste Regimento.

§2º Para participar das etapas subsequentes, na condição de Delegadas, é desejável que as pessoas tenham participado ativamente nos processos e atividades preparatórias da Etapa Municipal.

Seção II

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 13 A Etapa Estadual da 9ª CoES ocorrerá em Manaus, nos dias 30, 31 de maio e 01 de junho de 2023, com base nos documentos do Conselho Nacional de Saúde, nos Relatórios Consolidados das Etapas Municipais, nos Relatórios das Conferências Livres de âmbito estadual e no Documento Orientador da Conferência, com o objetivo de:

I- Analisar as Propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais;

II- Formular diretrizes para o Plano Plurianual de Saúde (2024-2027) e para o Plano de Saúde Estadual (2024-2027);

III- Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual, dentro dos prazos previstos por este Regimento; e

IV- Formular um Plano de Ação com Propostas no âmbito da respectiva Unidade da Federação, para difusão do seu relatório final por meio de medidas de mobilização, que permitam a disseminação do conceito de Direito à Saúde, contribuindo para que ele seja incorporado socialmente, para ampliação da defesa do SUS.

Art. 14 Participam da Etapa Estadual pessoas eleitas nas Conferências Municipais, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelas Conferências Livres, assim como Convidadas e demais participantes, nos termos deste Regimento.

§1º A 9ª CoES será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas.

§2º A 9ª CoES será coordenada pelo Vice Presidente do Conselho Estadual de Saúde, e, em sua ausência ou impedimento, pela Secretária Executiva do Conselho Estadual de Saúde.

§3º Os critérios de participação para a Etapa Estadual são estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Saúde, observando-se a recomendação do Art. 34 deste Regimento.

§4º Poderão exercer função de representante de delegação na Etapa Estadual, as pessoas que estejam no exercício de mandato nos Conselhos Estaduais de Saúde, titulares e suplentes, assim como as pessoas eleitas pelo Pleno do respectivo Conselho de Saúde, constituindo, em seu conjunto, até 5% (cinco por cento) do número total de representantes da delegação municipal, eleita nas Conferências Municipais.

§5º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Estadual de Saúde, até o último dia do mês de maio de 2023.

Art. 15 As atividades preparatórias da Etapa Estadual da 9ª CoES devem ser organizadas, em articulação com os municípios do estado, com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

§1º A participação das pessoas representantes dos Conselhos Estaduais de Saúde, das Entidades e dos Movimentos Populares e Sociais de representação estadual nas



atividades preparatórias da Etapa Municipal, é de extrema relevância, e podem ser consideradas, condição especial para a eleição da delegação da Etapa Estadual.

§2º Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias à Etapa Estadual da 9ª CoES.

Art. 16 A Etapa Estadual da 9ª CoES será constituída por 5 (cinco) momentos estratégicos:

- I- A Plenária de Abertura;
- II- Instâncias deliberativas;
- III- Atividades Autogestionadas;
- IV- Atividades de arte, cultura e educação popular; e
- V- A Plenária Final.

Art. 17 São instâncias deliberativas da Etapa Estadual da 9ª CoES:

- I- Os Grupos de Trabalho; e
- II- A Plenária Deliberativa.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas Delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas Convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

§2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar as Diretrizes e Propostas apresentadas nos Relatórios Consolidados Municipais.

§3º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar Propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual, nacional e internacional.

§4º As Diretrizes e Propostas aprovadas na Plenária Deliberativa da 9ª CoES serão apresentadas na Plenária Final da Conferência e, posteriormente, encaminhados ao CNS que providenciará a edição do Relatório Final até dezembro de 2023 e à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amazonas.

§5º As Propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da 9ª CoES serão aprovadas em resolução do CES até junho de 2023, para orientar as diretrizes do PPA e do PES.



§6º A Resolução do CES com as Propostas e diretrizes aprovadas na 9ª CoES será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

§7º A Plenária Final da 9ª CoES será um momento celebratório em homenagem às pessoas que lutam pela defesa do direito à saúde.

Art. 18 A proposta de Regulamento da Etapa Estadual será amplamente divulgada e submetida às sugestões por meio de consulta virtual por um período de 20 (vinte) dias.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 19 A delegação da Etapa Estadual para participação na Etapa Nacional será eleita, pela via ascendente, entre participantes das respectivas plenárias finais, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, considerando-se a proporcionalidade populacional de cada estado, sendo recomendada a escolha de um total de 20% de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

§1º Caso o Regimento da respectiva Conferência Estadual, assim preveja, haverá a possibilidade de que uma porcentagem do total da delegação seja eleita pela via horizontal, a partir de Conferências Livres, conforme definido no Art. 6º deste Regimento.

§2º As Conferências Estaduais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 9ª CoES.

§3º Recomenda-se que as Conferências Estaduais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, conforme descrito no Art. 11, §4º, incisos I a IV deste Regimento.

§4º As Propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Estadual.

§5º O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do respectivo Conselho de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 10 dias (dez dias) de sua realização.



§6º As despesas com o deslocamento da delegação estadual para a Etapa Nacional em Brasília serão de responsabilidade dos seus respectivos Estados de origem.

§7º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar um representante da respectiva delegação, dentre as pessoas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§8º As inscrições das pessoas Delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Nacional são de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Estadual, e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, até 05 dias (cinco dias) depois de sua realização, por meio de instrumento a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

Seção III

PARTICIPANTES DA ETAPA ESTADUAL

Art. 20 A Etapa Estadual da 9ª CoES terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com 658 (seiscentas e cinquenta e oito) pessoas Delegadas e 66 (sessenta e seis) pessoas Convidadas, nos termos do Anexo deste Regimento.

§1º A definição de participantes da Etapa Estadual da 9ª CoES, buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação, conforme Subseção I, Art. 19, § 3º.

§2º A composição do conjunto de pessoas Delegadas da 9ª CoES buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento Usuário na Etapa Estadual da 9ª CoES será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde, sendo assim configurada a participação:

I- 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento Usuário, e de suas entidades e movimentos;

II- 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Trabalhador da Saúde; e

III- 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Gestor e Prestador de Serviços de Saúde.

§4º O número de pessoas Convidadas previsto no *caput* deste Artigo equivale a 10% (dez por cento) do número total de pessoas Delegadas.

Art. 21 As pessoas participantes da Etapa Estadual distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I- Delegadas, com direito a voz e voto;
- II- Convidadas, com direito a voz; e
- III- Integrantes das Atividades Autogestionadas.

Art. 22 As pessoas Delegadas na Etapa Estadual da 9ª CoES serão eleitas nas etapas municipais, nas Conferências Livres Estaduais e pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo às seguintes regras, explicitadas no Anexo deste Regimento:

I- Distribuição do total de pessoas Delegadas a partir da divisão proporcional da população de cada Município, mantido como piso o número de pessoas eleitas na 8ª CES, bem como aquelas que tenham participado de Conferências Livres Estaduais; e

II- Representantes do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes, assim como pessoas Delegadas eleitas pelo Pleno do CES, preservada a paridade entre os segmentos e garantido o mínimo de 50% de mulheres, serão escolhidas enquanto representantes:

- a) Do segmento Gestor e Prestador de Serviço em saúde, de âmbito municipal e estadual;
- b) De entidades do segmento Trabalhador de Saúde; e
- c) De entidades e movimentos do segmento Usuário.

Art. 23 Para que seja uma pessoa delegada nas etapas da 9ª CoES, as representantes dos Conselhos de Saúde, titulares e suplentes, precisarão observar os seguintes termos:

- I- Etapa Municipal: representantes dos Conselhos Municipais de Saúde; e
- II- Etapa Estadual: representantes do Conselho Estadual de Saúde.

§1º As pessoas representantes do Conselho Estadual de Saúde poderão participar das etapas Municipais como Convidadas.

§2º A Delegação indígena contará com 26 pessoas, de modo a representar a maior diversidade possível de grupos étnicos que compõem essa importante parcela da população brasileira, sendo indicadas por Movimentos Indígenas.

Art. 24 As pessoas Convidadas para a 9ª CoES poderão ser escolhidas entre as participantes:

I- Das Plenárias Populares;

II- Das Conferências Livres;

III- Das atividades preparatórias;

IV- Dos Debates e Encontros, realizados por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas a ampla participação, e informadas para a Comissão Organizadora da 9ª CoES, em cadastro específico a ser divulgado;

V- Representantes de entidades e instituições de âmbito estadual, pesquisadores, incluindo os agentes do processo de Avaliação da Participação Social na 9ª CoES, e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

VI- Entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBTI+, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, comunidades tradicionais e de religiões de matrizes africanas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com patologias, pessoas com deficiência, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social; e

VII- Instituições nacionais e internacionais governamentais ou não-governamentais, e entidades relacionadas à prestação de serviços na área da saúde.

§1º Os Conselhos Municipais de Saúde que indicarem as pessoas Convidadas obedecerão aos mesmos critérios para participação das pessoas Convidadas estaduais.

§2º Poderão ser Convidadas pessoas representantes de entidades e instituições internacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública estadual; membros dos órgãos de controle; integrantes do

Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Conselho Superior do Ministério Público Estadual, vinculados à saúde; entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Art. 25 Os Conselhos Municipais de Saúde ou respectivas Comissões Organizadoras das Conferências comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

Art. 26 A Etapa Estadual da 9ª CoES estará aberta ao credenciamento livre de participantes nas Atividades Autogestionadas, cujo limite de vagas e ficha de inscrição serão divulgados em instrumento próprio.

Seção IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 As despesas com a preparação e realização da Etapa Estadual da 9ª CoES, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas.

§1º A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da 9ª CoES, da seguinte forma:

I- Pessoas Delegadas eleitas na Etapa Municipal (62 municípios do Estado), incluindo as vias ascendente e horizontal conforme Art. 11 deste Regimento, terão suas despesas de deslocamento e hospedagem para Manaus/AM, custeadas pelos seus respectivos Municípios e as despesas com alimentação durante o evento custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas;

II- Pessoas Delegadas eleitas na Etapa Estadual (26 estados da federação), incluindo as vias ascendente e horizontal, conforme Art. 19 deste Regimento, terão suas despesas de deslocamento para Brasília custeadas pelos seus respectivos Estados e as despesas com alimentação e hospedagem durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde;

III- Pessoas Delegadas eleitas pelas Conferências Livres Estaduais, aprovadas nesta categoria pela Comissão Organizadora da 9ª CoES, terão suas despesas com

alimentação durante o evento custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas;

IV- Pessoas Convidadas e participantes das Atividades Autogestionadas terão suas despesas com alimentação durante o evento custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas;

V- Pessoas expositoras das mesas de debates, artistas e responsáveis pela condução das atividades de arte, cultura e educação popular durante a etapa estadual da 9ª CoES terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para Manaus/AM custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas;

VI- Pessoas integrantes e Convidadas das comissões que integram a estrutura da Comissão Organizadora, residentes em Manaus/AM, terão suas despesas com alimentação custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas; e

VII- Pessoas que atuarem na qualidade de apoio para a realização da Etapa Estadual terão suas despesas com alimentação durante o evento custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas.

§2º A Comissão Organizadora buscará, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas e outras entidades, especialmente as integrantes do CES/AM, meios solidários de alojamento e transporte local para as pessoas Convidadas nacionais e internacionais.

Seção IV

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 28 Caberá ao Pleno do CES, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Municipais da 9ª CoES, bem como Conferências Livres que se realizarem, de acordo com este Regimento.

Art. 29 O Monitoramento da 9ª CoES, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 9ª CoES.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A metodologia para a 9ª CoES será objeto de resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 31 As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições, bem como os membros da Comissão Organizadora da 9ª CoES estão dispostas na Resolução CES nº 043, de 26 de outubro de 2022.

Art. 32 Os critérios de participação de pessoas Delegadas e Convidadas para a Etapa Municipal poderão ser os mesmos adotados na Etapa Estadual, conforme previsto neste Regimento.

Art. 33 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª CoES, *AD REFERENDUM*, do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.



ANEXO DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Municípios	Quantidade Delegados
ALVARÃES/ AMATURÁ/ ANAMÃ/ ANORI/ APUÍ/ ATALAIA DO NORTE/ AUTAZES/ BARCELOS/ BARREIRINHA/ BENJAMIN CONSTANT/ BERURI/ BOA VISTA DO RAMOS/ BOCA DO ACRE/ BORBA/ CAAPIRANGA/ CANUTAMA/ CARAUARI/ CAREIRO/ CAREIRO DA VÁRZEA/ CODAJÁS/ EIRUNEPÉ/ ENVIRA/ FONTE BOA/ GUAJARÁ/ IPIXUNA/ IRANDUBA/ ITAMARATI/ ITAPIRANGA/ JAPURÁ/ JURUÁ/ JUTAÍ/ LÁBREA/ MANAQUIRI/ MARAÃ/ NHAMUNDÁ/ NOVA OLINDA DO NORTE/ NOVO AIRÃO/ NOVO ARIPUANÃ/ PAUINI/ PRESIDENTE FIGUEIREDO/ RIO PRETO DA EVA/ SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/ SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/ SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/ SÃO PAULO DE OLIVENÇA/ SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/ SILVES/ TAPAUÁ/ TONANTINS/ UARINI/ URUCARÁ/ URUCURITUBA	4
COARI/ HUMAITÁ/ MANACAPURU/ MANICORÉ/ MAUÉS/ TABATINGA/ TEFÉ	8
ITACOATIARA/ PARINTINS	12
MANAUS	288
Total de Pessoas Delegadas Eleitas pelas Etapas Municipais	576
Total de Pessoas Delegadas Estaduais	28
Total de Pessoas Delegadas Eleitas nas Conferências Livres Estaduais	28
Total de Pessoas Indígenas Delegadas	26
Total de Pessoas Delegadas na Etapa Estadual da 9ª CoES	658
Total de Pessoas Convidadas	66
Total de Participantes na Conferência	724